

Alterações do Estatuto Quadro Comparativo

Outubro • 2024





	REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	
CAPÍTU	LO I – DA SOCIEDADE	CAPÍTU	LO I – DA SOCIEDADE		
Art. 1º	VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, doravante designada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º	VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, doravante designada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.		
Art. 2º	A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 21 – Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo CEP 06.454-000, podendo manter representa- ções regionais ou locais.	Art. 2°	A Sociedade terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 21 – Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo CEP 06.454-000, podendo manter representa- ções regionais ou locais.		
Art. 3°	A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.	Art. 3°	A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.		
Parágrafo único Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras ou as- sociados dos Instituidores.		aos emp	ro único os de Benefícios serão instituídos para atender oregados e dirigentes das Patrocinadoras ou as- s dos Instituidores.		



	REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO VIGENTE REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA	
Art. 4°	A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, além das normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.	Art. 4°	A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra, além das normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.			
	§ 1º É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:		§ 1º É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Ajuste de grafia.		
	I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;		I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;			
	com empresa de que participem as pes- soas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acio- nista de empresa de capital aberto; e		com empresa de que participem as pes- soas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acio- nista de empresa de capital aberto; e			
	III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.		tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.			
§ 2°	A vedação de que trata o § 1º não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Socie- dade, observada a legislação vigente aplicável.	§ 2°	A vedação de que trata o § 1º não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Socie- dade, observada a legislação vigente aplicável.			



	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 5°	Mediante aprovação prévia do Conselho De- liberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e priva- das, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.	Art. 5° Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.	
Art. 6°	O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 6° O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	
Art. 7°	A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Art. 7º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
CAPÍTU	LO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	
Art. 8°	São membros da Sociedade:	Art. 8° São membros da Sociedade:	
	I as Patrocinadoras, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto.	as Patrocinadoras, conforme definido no Art. 9º deste Estatuto.	
	os Participantes e Assistidos, conforme definidos nos Regulamentos dos Pla- nos de Benefícios administrados pela Sociedade;	os Participantes e Assistidos, conforme definidos nos Regulamentos dos Pla- nos de Benefícios administrados pela Sociedade;	
	III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Bene- fícios administrados pela Sociedade.	III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Bene- fícios administrados pela Sociedade.	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 9° São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.	Art. 9° São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.	
Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.	Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se aos Instituido- r es as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.	Ajuste de grafia.
Art. 10 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.	Art. 10 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.	
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
Art. 11 O Patrimônio relativo a cada Plano de Bene- fícios administrado pela Sociedade será au- tônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:	Art. 11 O Patrimônio relativo a cada Plano de Bene- fícios administrado pela Sociedade será au- tônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:	
contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	l contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	



	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	II receitas de aplicação do Patrimônio cor- respondente ao respectivo Plano de Be- nefício administrados pela Sociedade;	receitas de aplicação do Patrimônio cor- respondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;	Ajuste de grafia.
	III dotações, doações, subvenções, lega- dos, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o Plano;	dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para os Planos de Benefícios;	Ajuste de grafia.
	IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios admi- nistrado pela Sociedade.	IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios admi- nistrado pela Sociedade.	
Art. 12	O Patrimônio relativo a cada Plano de Be- nefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legisla- ção vigente aplicável.	Art. 12 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	
Art. 13	O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Art. 13 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	
CAPÍTU	LO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Seção I	– Da Administração e da Fiscalização	Seção I – Da Administração e da Fiscalização	
Art. 14	São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:	Art. 14 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
 I o Conselho Deliberativo; II a Diretoria-Executiva; III o Conselho Fiscal. 	I. o Conselho Deliberativo;II. a Diretoria-Executiva;III. o Conselho Fiscal.	
Seção II – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal	Seção II – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal	
Art. 15 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleitos pelos Participantes e Assistidos, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato, previstos na legislação vigente pertinente.	Art. 15 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por 3 (três) membros efetivos, dois indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e um eleito pelos Participantes e Assistidos, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras e Instituidores, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato, conforme previsto na legislação vigente pertinente e conforme disciplinado, respectivamente, em Regimento Interno da Sociedade e Regimento Interno Eleitoral.	Ajustes redacionais para maior clareza, remetendo a Regimentos Internos.
Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.	Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados.	



vo Vo

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Parágrafo único

Além do atendimento aos requisitos a que se refere o "caput" deste Art., os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser Participantes de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 17 A indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras observará o que segue:

I A Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e número de participantes em relação a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará 1 (um) conselheiro titular e um suplente, cabendo à Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detenham o patrimônio e número de participantes imediatamente abaixo, a indicação de 1 (um) conselheiro titular. Parágrafo único

Além do atendimento aos requisitos a que se refere o "caput" deste Art., os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser Participantes de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 17 O A indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras e Instituidores será disciplinada em Regimento Interno da Sociedade, considerando o que determina a legislação vigente aplicável.

Ajuste de redação para remeter a indicação para regimento interno e eleitoral.

Exclusão dos incisos. Matéria a ser detalhada em Regimento Interno.





REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

- II Na aplicação da regra de proporcionalidade de patrimônio e número de participantes referida no inciso I deste Art., na hipótese da Patrocinadora ter o maior patrimônio mas não ter, cumulativamente, o maior número de participantes, a prerrogativa de indicação caberá àquela Patrocinadora que detiver, na soma dos percentuais de número de participantes e valor do patrimônio, o maior percentual em relação ao todo.
- Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal que não seja participante de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no presente Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.



	REDAÇÃO VIGENTE	RE	EDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
	IV Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.				
Art. 18	A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regimento eleitoral interno proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.	dos Parti dos Cons lizada de Eleitora l e aprova qual será	o para escolha dos representantes icipantes e Assistidos para membros selhos Deliberativo e Fiscal será reace acordo com Regimento Interno proposto pela Diretoria-Executiva ado pelo Conselho Deliberativo, o á amplamente divulgado aos Partici-Assistidos.	Ajuste de grafia.	
Art. 19	Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.	escolha c e Assistic cal, as Pa	vulgado o resultado da eleição para dos representantes dos Participantes dos nos Conselhos Deliberativo e Fis- atrocinadoras indicarão os nomes de lha para os cargos de Conselheiros e s.		
Art. 20	Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as seguintes denomi- nações: um Conselheiro Presidente, um Con- selheiro Vice Presidente e um Conselheiro sem designação específica.	Conselho nações: u selheiro	bros do Conselho Deliberativo e do priscal terão as seguintes denomium Conselheiro Presidente, um ConVice-Presidente e um Conselheiro gnação específica.		



substituí-lo até o término do mandato.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Delibera tivo e do Conselho Fiscal serão designados pelas Patro cinadoras, observado o disposto no Art. 15 e no Art. 1 deste Estatuto.	tivo e do Conselho Fiscal serão designados pelas Patro-	
Art. 21 Os membros dos órgãos estatutários invetidos na qualidade de Participantes ativo ou autopatrocinados, ou que se encontrei aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o case e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposer tadoria, poderão permanecer no exercícido cargo até o término do mandato, findo qual não poderão ser reeleitos ou reconduz dos, salvo na condição de Assistido.	tidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Assistido.	
pregatício com a Patrocinadora e qu não passar à condição de Assistido, o autopatrocinado, ou que não optar pel Benefício Proporcional Diferido perde rá automaticamente o seu mandat	não passar à condição de Assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.	
§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo ar terior, o suplente do membro efetivo ir	· · · · · ·	

substituí-lo até o término do mandato.



VO (1)

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

- Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.
- Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução ou recontratação da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 17 deste Estatuto, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
 - § 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste Art., no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

- Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.
- Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução ou recontratação da prestação de serviços, conforme disciplinado em Regimento Interno da Sociedade, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.
 - § 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste Art., no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Ajuste redacional remetendo para o Regimento Interno da Sociedade, considerando a exclusão do inciso III do Artigo 17 da redação vigente.



REDAÇÃO VIGENTE

- § 2º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, para cumprimento do período faltante do mandato em curso.
- § 3º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.

REDAÇÃO PROPOSTA

- § 2º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidores, para cumprimento do período remanescente do mandato em curso.
- § 3º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para referenciar Instituidores e substituição de termo faltante por remanescente.



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4º Considerando o previsto no § 3º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.	§ 4º Considerando o previsto no § 3º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidores, até a posse do representante eleito.	Ajuste redacional para referenciar Instituidores.
§ 5° O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos tem- porários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas fun- ções e responsabilidades.	§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos tem- porários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas fun- ções e responsabilidades.	
§ 6° A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	
§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.	§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos membros indicados por força do disposto no inciso III do Art. 17 deste Estatuto.	Art. 24 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos Diretores e Conselheiros que forem contratados, que serão remunerados de acordo com o definido em política específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional em razão da exclusão do inciso III do Art. 17 e introdução de previsão a política específica.
Seção III – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria-Executiva	Seção III – Das disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria-Executiva	
Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.	Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.	
Art. 26 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros, em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.	Art. 26 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas, a serem arquivadas eletronicamente, em ordem cronológica, sendo observada a mesma forma para registro dos termos de posse dos membros que compõem os órgãos estatutários da Sociedade.	Ajuste redacional, para, em especial, prever arquivamento eletrônico.
Seção IV – Do Conselho Deliberativo	Seção IV – Do Conselho Deliberativo	



REDAÇÃO VIGENTE REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Art. 27 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	
Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	
I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;	I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;	
II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente;	II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente;	
III aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;	aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;	
IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;	IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;	
 V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais altera- ções; 	V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais altera- ções;	
	O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade; II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente; III aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral; IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade; V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais altera-	O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade; II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente; III aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral; IV aprovação da Sociedade; V aprovação da política de investimentos do Patrimônio e suas eventuais altera-



	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VI	aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edi- ficação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administra- dos pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	VI aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edi- ficação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administra- dos pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	
VII	aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	
VIII	emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e de- monstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	VIII emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e de- monstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	
IX	admissão de novas Patrocinadoras, ob- servado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão pú- blico competente;	admissão de novas Patrocinadoras e/ ou Instituidores , observado o dispos- to neste Estatuto e, desde que, autori- zada pelo órgão público competente;	Ajuste redacional para inclusão de Instituidores.
х	exclusão de Patrocinadoras da Socie- dade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;	X retirada de Patrocinadoras da Socie- dade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;	Ajuste redacional para substituição do termo "exclusão" por "retirada".
XI	alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposi- ções legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Pla- nos de Benefícios;	XI alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposi- ções legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Pla- nos de Benefícios;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XII aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade;	XII aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para admi- nistração dos recursos da Sociedade;	
XIII aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;	XIII aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;	
XIV aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;	XIV aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;	
XV autorização para celebração de contra- tos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;	XV autorização para celebração de contra- tos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;	
XVI aprovação da instituição de novos pla- nos de benefícios e programas previ- denciários e seus respectivos Regula- mentos;	XVI aprovação da instituição de novos Pla- nos de B enefícios e programas previ- denciários e seus respectivos Regula- mentos;	Ajuste de grafia.
XVII fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;	XVII fixação dos critérios e dos valores para remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;	
XVIII destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;	XVIII destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação de regência;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XIX liquidação e extinção da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;	XIX autorizar a Diretoria-Executiva a requerer o cancelamento da autorização de funcionamento da Sociedade, em razão da perda de seu objeto, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio correspondente aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;	Ajuste redacional para excluir os termos "liquidação" e "extinção" face do fato de não estarem devidamente adequados ao arcabouço legal vigente para o sistema.
xx nomeação e exoneração do administra- dor responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido en- tre os membros da Diretoria-Executiva;	XX nomeação e exoneração do administra- dor responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido en- tre os membros da Diretoria-Executiva;	
XXI aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;	XXI aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;	
XXII aprovação para contratação de opera- ções de resseguro, observados os Re- gulamentos de cada Plano de Benefí- cios e a legislação em vigor;	XXII aprovação para contratação de opera- ções de resseguro, observados os Re- gulamentos de cada Plano de Benefí- cios e a legislação em vigor;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXIII aprovação da contratação de auditoria independente;	XXIII aprovação da contratação de auditoria independente;	
XXIV autorização para instauração de pro- cesso disciplinar para apuração de res- ponsabilidades pelas ações dos admi- nistradores da Sociedade;	XXIV autorização para instauração de pro- cesso disciplinar para apuração de res- ponsabilidades pelas ações dos admi- nistradores da Sociedade;	
XXV recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;	XXV recursos interpostos dos atos da Dire- toria-Executiva ou dos Diretores;	
XXVI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;	XXVI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, autorizadas pelo órgão público competente;	
XXVII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;	XXVII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;	
XXVIII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;	XXVIII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;	
XXIX aprovação dos regulamentos de em- préstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;	XXIX aprovação dos regulamentos de em- préstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXX aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;	XXX aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;	
XXXI outros atos extraordinários de gestão;	XXXI outros atos extraordinários de gestão;	
XXXII casos e situações dos quais sejam omis- sos ou carentes de interpretação o Es- tatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.	XXXII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.	
§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.	§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.	
§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.	§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.	
Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	Art. 29 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	



REDAÇÃO VIGENTE			REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 30	O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 30	O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Alteração da quantidade de reuniões ordinárias, considerando-se a prática já adotada pela Sociedade.
	§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva po- derão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberati- vo, entretanto, não terão direito a voto.		§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva po- derão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberati- vo, entretanto, não terão direito a voto.	
	§ 2º As convocações para as reuniões ordi- nárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.		§ 2º As convocações para as reuniões ordi- nárias do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.	
Art. 31	As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.	Art. 31	As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.	
	§ 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.		§ 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.	



	REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	
§ 2	2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.		§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.		
§ 3	3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos Art. 48 e 50 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.		§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos Art. 48 e 50 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.		
§ 4	4º Os Regulamentos específicos dos Pla- nos de Benefícios, bem como suas al- terações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, su- jeitos à aprovação das respectivas Pa- trocinadoras e do órgão público com- petente.		§ 4º Os Regulamentos específicos dos Pla- nos de Benefícios, bem como suas al- terações deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, su- jeitos à aprovação das respectivas Pa- trocinadoras e do órgão público com- petente.		
§ 5	5º A iniciativa das proposições ao Con- selho Deliberativo será do Diretor-Su- perintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocina- doras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho De- liberativo.		§ 5º A iniciativa das proposições ao Con- selho Deliberativo será do Diretor-Su- perintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocina- doras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho De- liberativo.		
	ompete ao Presidente do Conselho Delibe- tivo:	Art. 32	Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:		



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dirigir e coordenar as atividades do Conselho;	dirigir e coordenar as atividades do Conselho;	
II convocar e presidir as reuniões do Conselho;	II convocar e presidir as reuniões do Conselho;	
dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal;	dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal;	
IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.	IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.	
Art. 33 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade	Art.33 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.	
Seção V – Da Diretoria-Executiva	Seção V – Da Diretoria-Executiva	
Art. 34 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 34 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	



legislação vigente aplicável.

REDAÇÃO VIGENTE REDAÇÃO PROPOSTA JUSTIFICATIVA Art. 35 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Inclusão das nomenclaturas dos diretores, em linha Art. 35 Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 com o Regimento Interno da Sociedade. (cinco) membros, podendo ser empregados (cinco) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores. retor-Superintendente e os demais diretores: **Diretor Financeiro**: Diretor de Seguridade, Diretor de Relações Institucionais e **Diretor Administrativo** § 1º Os membros da Diretoria-Executiva te-§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitirão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e, serão prorrogados, da a recondução e, serão prorrogados, automaticamente, até a data da invesautomaticamente, até a data da investidura de seus sucessores, que deverá tidura de seus sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto dato do diretor substituído, previsto para o mês de abril do último ano do para o mês de abril do último ano do prazo de mandato. prazo de mandato. § 2º Os membros da Diretoria-Executiva, § 2º Os membros da Diretoria-Executiva, para o exercício de seus cargos, devepara o exercício de seus cargos, deverão atender aos requisitos previstos na rão atender aos requisitos previstos na

legislação vigente aplicável.



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º Nas ausências ou impedimentos tem porários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que po ele for designado. Os demais Diretores nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.	porários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão	
§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Supe rintendente, por renúncia, destituição ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por Reso lução do Conselho Deliberativo.	rintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou	Ajuste redacional.
§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, o membros da Diretoria-Executiva pode rão ser remunerados pela Sociedade.		
§ 6º O Conselho Deliberativo poderá auto rizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade		
§ 7º O membro da Diretoria-Executiva po derá, a qualquer tempo e justificada mente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	derá, a qualquer tempo e justificada- mente, ser exonerado pelo Conselho	
Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ac Conselho Deliberativo para aprovação:	Art. 36 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:	



	REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ı	cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;	I	cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;	
II	normas gerais e a política de investi- mentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;	II	normas gerais e a política de investi- mentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;	
III	propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;	III	propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que pertençam aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;	
IV	indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos re- cursos da Sociedade;	IV	indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos re- cursos da Sociedade;	
V	propostas sobre a aceitação de dota- ções, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	V	propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	
VI	demonstrações financeiras e documentação pertinente;	VI	demonstrações financeiras e documentação pertinente;	
VII	propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da So- ciedade;	VII	propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da So- ciedade;	



REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;	
IX indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;	
X propostas de instituição de novos pla- nos de benefícios, programas previ- denciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e As- sistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos;	
XI propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e/ou Instituidores ;	Ajuste redacional para inclusão de "Instituidores" e retirada do termo "exclusão de Patrocinadoras".
XII propostas sobre retirada de Patroci- nadoras e/ou Instituidores de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposi- ções legais e estatutárias vigentes;	Inclusão de inciso para prever propostas de retirada de Patrocinadoras/Instituidores.
XII propostas sobre a reforma deste Esta- tuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa;	
	 VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto; IX indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica; X propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Assistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos; XI propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e/ou Instituidores; XII propostas sobre retirada de Patrocinadoras e/ou Instituidores de Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes; XII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;	XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;	
XIV proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;	XIV proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;	
XV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;	XV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;	
XVI o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;	XVI proposta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;	Ajuste redacional.
XVII outros assuntos de interesse da Socie- dade sobre os quais o Conselho Delibe- rativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.	XVII outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.	
Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:	Art. 37 Compete ainda a Diretoria-Executiva:	
I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de car- gos e salários;	I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;	



	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Ш	aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e adminis- trativos da Sociedade;	aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;	
II	celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que perten- çam aos Planos de Benefícios adminis- trados pela Sociedade, observado o dis- posto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;	celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens que perten- çam aos Planos de Benefícios adminis- trados pela Sociedade, observado o dis- posto no § 1º do Art. 28 deste Estatuto;	
IV	 autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Con- selho Deliberativo; 	IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Con- selho Deliberativo;	
V	orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;	 V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários; 	
V	atender as convocações do Conselho Deliberativo;	VI atender as convocações do Conselho Deliberativo;	
V	deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.	VII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.	
Art. 38 C	ompete ao Diretor-Superintendente:	Art. 38 Compete ao Diretor-Superintendente:	
ı	dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;	 dirigir, coordenar e controlar as ativida- des da Sociedade; 	
	convocar e presidir as reuniões da Dire- toria-Executiva;	II convocar e presidir as reuniões da Dire- toria-Executiva;	



	REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III	convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo;	9	convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo;	
IV	apresentar à Diretoria-Executiva progra- mas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;	1	apresentar à Diretoria-Executiva progra- mas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;	
V	praticar, ad referendum da Diretoria- -Executiva, atos de competência des- ta, cuja urgência recomende a solução imediata;	1	praticar, ad referendum da Diretoria- Executiva, atos de competência des- ta, cuja urgência recomende a solução imediata;	
VI	representar a Sociedade, ativa ou pas- sivamente, em juízo ou fora dele, po- dendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou de- legados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;		representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	
VII	admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;	1	admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;	



	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V	juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;	VIII juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios;	
Ľ	X fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medi- das determinadas pelo Conselho Deli- berativo e pela Diretoria-Executiva;	IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medi- das determinadas pelo Conselho Deli- berativo e pela Diretoria-Executiva;	
Х	fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	
Х	solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.	XI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.	
a ro p	Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.	Art. 39 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva, as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente, bem como praticar as atribuições específicas, a seguir estabelecidas:	Ajustes com inclusão de dispositivos para considerar as competências específicas das demais diretorias.
		Compete ao Diretor Financeiro:	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	I acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;	
	II acompanhar a elaboração da política de investimentos da Sociedade e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria-Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;	
	III acompanhar e controlar os registros, docu- mentação e demonstrativos contábeis;	
	IV promover as investigações econométricas in- dispensáveis à elaboração do plano de aplica- ção do patrimônio;	
	V zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;	
	VI acompanhar e controlar o orçamento, a movi- mentação financeira e os gastos da Sociedade;	
	VII liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;	
	VIII promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da Sociedade;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	IX manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos da Sociedade, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.	
	Compete ao Diretor de Seguridade:	
	I acompanhar e avaliar a situação dos planos de benefícios administrados pela Sociedade, esta- belecendo contato permanente com as empre- sas e/ou profissionais responsáveis pela presta- ção dos serviços especializados pertinentes;	
	II propor novos planos de benefícios e aprimora- mento nos planos de benefícios já administra- dos pela Sociedade;	
	III propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade da Sociedade, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;	
	IV zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previstos nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	V promover condições para o controle de auten- ticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;	
	VI divulgar informações referentes aos planos de benefícios administrados pela Sociedade pelos meios autorizados pela legislação vigente;	
	VII acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.	
	Compete ao Diretor de Relações Institucionais	
	I atuar na administração e intermediação de rela- cionamentos entre a Sociedade e os Participan- tes e Assistidos dos planos de benefícios.	
	Compete ao Diretor Administrativo	
	I apresentar propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;	
	II propor medidas para melhoria dos procedimentos e rotinas de administração;	
	III organizar as reuniões da Diretoria-Executiva, elaborar as respectivas atas e cuidar de sua transcrição e registro em livro próprio;	
	IV registrar e controlar os cargos e funções perten- centes ao quadro de pessoal da Sociedade, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	V supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais.	
Art. 40 A Diretoria-Executiva reunir-se-á media convocação do Diretor Superintendente de qualquer um de seus integrantes.		
§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva rão instaladas com a presença da m ria de seus membros.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
§ 2º As deliberações da Diretoria-Execuserão tomadas pelos votos da mai simples dos membros presentes na uniões.	oria serão tomadas pelos votos da maioria	
§ 3º O Diretor-Superintendente, além próprio voto, terá o de qualidade.	do § 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.	
Art. 41 A aprovação sem restrições do relat anual, dos atos e das contas da Diretoria-cutiva, com parecer favorável do Conse Fiscal e dos Auditores Independentes, e nera os membros da Diretoria-Executiv do Conselho Deliberativo da responsabil de pessoal, perante terceiros, responder porém, solidariamente, perante a Socieda pelos prejuízos que causarem à mesma, violação à Lei, às normas estabelecidas no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos Benefícios, apurados pelo órgão fiscaliza competente, conforme dispositivos le que disciplinem a matéria.	anual, dos atos e das contas da Diretoria-Exe- cutiva, com parecer favorável do Conselho xo- Fiscal e dos Auditores Independentes, exo- nera os membros da Diretoria-Executiva e da- do Conselho Deliberativo da responsabilida- do, de pessoal, perante terceiros, respondendo, nde, porém, solidariamente, perante a Sociedade, por pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste de Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de dor Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador	



REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA		ال	JSTIFICATIVA
Art. 42	À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 42	À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.		
Art. 43	Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:	Art. 43	Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:		
I Diret	or-Superintendente com 1 (um) Diretor;	I Direto	or-Superintendente com 1 (um) Diretor;		
	II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;		or-Superintendente com 1 (um) Procurador poderes expressos;		
III 2 (dois) Diretores conjuntamente;		III 2 (doi:	s) Diretores conjuntamente;		
	IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;		Diretor com 1 (um) Procurador com poderes ssos;		
	V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.		is) Procuradores conjuntamente, expressa e ialmente designados para este objetivo.		



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	
§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.		
Seção VI – Do Conselho Fiscal	Seção VI – Do Conselho Fiscal		
Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.	Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.		
Parágrafo único Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.	Parágrafo único Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.		
Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:		
I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;		



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	
II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres so- bre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Dire- toria-Executiva;	II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres so- bre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Dire- toria-Executiva;		
III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;	III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;		
IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	IV apontar as irregularidades eventualmente verifica- das, sugerindo medidas saneadoras.		
Parágrafo único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Delibe- rativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de ca- ráter obrigatório.	Parágrafo único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.		
Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.	Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.	Alteração da quantidade de reuniões ordinárias, considerando-se a prática já adotada pela entidade.	
§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.	§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.		



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º As convocações para as reuniões or- dinárias do Conselho Fiscal serão pes- soais, por carta, telegrama ou meio ele- trônico.	§ 2º As convocações para as reuniões or- dinárias do Conselho Fiscal serão pes- soais, por carta, telegrama ou meio ele- trônico.	
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Art. 47 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	Art. 47 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	
Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	
CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	
Art. 48 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e a autorização do órgão público competente.	Art. 48 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e Instituidores e a autorização do órgão público competente.	Ajuste redacional para inclusão de Instituidores.
Art. 49 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:	Art. 49 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;	contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;	
reduzir o valor dos benefícios já inicia- dos, observada a legislação aplicável;	reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;	
prejudicar direitos de qualquer nature- za adquiridos pelos Participantes, As- sistidos e Beneficiários.	prejudicar direitos de qualquer nature- za adquiridos pelos Participantes, As- sistidos e Beneficiários.	
Art. 50 A Sociedade somente poderá ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.	Art. 50 A Sociedade somente poderá ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente.	Ajuste redacional para exclusão da aprovação das Patrocinadoras.
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 51 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	Art. 51 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	
Parágrafo único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patro- cinadoras.	Parágrafo único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patro- cinadoras.	
Art. 52 O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria de aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 52 O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria de aprovação pela autoridade governamental competente.	

